



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

### PARECER N° , DE 2021

SF/21446.38519-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2021 (MSG nº 327, de 2021, da Presidência da República), que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 327, de 5 de julho de 2021, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Compete ao Presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, em arguição pública e voto secreto, os conselheiros do CADE.

Em seu art. 6º, a Lei nº 12.259, de 2011, disciplina que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica tem como *membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada*. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, sendo vedada a recondução.

Gustavo Augusto Freitas de Lima é cidadão brasileiro, graduado em Ciências Navais pela Escola Naval (1995) e Direito pela Universidade Estácio de Sá (2004), com pós-graduação em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (2009) e mestrado em Direito pelo UniCEUB-Brasília (2012).

Em sua vida profissional, o indicado é procurador federal da Advocacia-Geral da União desde 2006, tendo sido Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atualmente desempenha a função de Subchefe Adjunto de Política Econômica na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Fez parte do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e foi professor de cursos de graduação e pós-graduação nas cadeiras de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário

O *curriculum vitae* do indicado evidencia uma formação acadêmica e um histórico profissional que fornece as credenciais necessárias para o desempenho das atividades de Conselheiro do CADE.

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues na Comissão dentro do prazo exigido:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Declaração de que está em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade fiscal;
- Declaração de que nada consta referente a processo, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e do Poder Judiciário do Distrito Federal;
- Declaração de que atuou nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2021, como conselheiro da



SF/21446.38519-00



SF/21446.38519-00

empresa EPL – Empresa de Planejamento e Logística, empresa estatal dependente controlada pela União, tendo sido membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração entre 2018 e 2019; atuou como representante das agências reguladoras, autarquias e fundações federais, na qualidade de Procurador Federal perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores até outubro de 2016;

- Declaração de que não atuou, em qualquer tempo, como sócio administrador ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Em declaração assinada e data de 6/7/2021 do corrente ano, afirma que possui qualificação técnica e experiência profissional, bem como afinidade intelectual e moral, para o pleno exercício da função de Conselheiro do CADE.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras que integram esta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor Gustavo Augusto Freitas de Lima para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandado de Maurício Oscar Bandeira Maia.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator